



MORADORES DE RUA EM COPA DO MUNDO: PRESENÇA CRIMINALIZADA NA CIDADE DE BELO HORIZONTE

TULLER, Pamela Daniele Ramos
UNIMONTES
pamellatuller@yahoo.com.br

FERREIRA, Maria da Luz Alves
Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - UNIMONTES
mariadaluz@oi.com.br

269

RESUMO

O trabalho objetivou refletir sobre os conflitos pela utilização dos espaços urbanos públicos que envolveram moradores de rua e o município de Belo Horizonte/MG, às vésperas da Copa do Mundo da FIFA de 2014. Pretendeu-se compreender como foram realizadas as ações voltadas a coibir a presença dos primeiros nos apontados espaços, que relação elas mantiveram com o assinalado evento e no contexto de que discursos foram justificadas e praticadas. Estudaram-se aspectos legais desses atos e, ao mesmo tempo, os conflitos subjacentes, isto é, as disputas pelos espaços. Percebeu-se que o morador de rua é uma figura contrastante com a prosperidade que tentam exibir as cidades-sedes de tais eventos. A prática de eliminação dessa população, avaliada como excluída e socialmente inútil, é comum e foi observada nas ações, rotuladas como de gestão do espaço público, perpetradas pelo município estudado, em especial na forma de deslocamento forçado (através da desconstrução de seus espaços de sobrevivência).

Palavras-chave: Morador de rua. Copa do Mundo da FIFA. Conflitos urbanos.

ABSTRACT

The study aimed to rethink the conflicts the use of public urban spaces involving the homeless and the city of Belo Horizonte/MG, on the eve of the World Cup 2014. Was intended to understand how actions were taken to inhibit the presence of appointed former in spaces that relationship they had with the event and noted that in the context of discourses were justified and practiced. We studied legal aspects of these acts and at the same time, the underlying conflict, that is, the spaces disputes. It was noticed that the homeless is a contrasting figure with prosperity trying to display the host cities such events. The practice of eliminating this population, as assessed excluded and socially useless, is common and has been observed in practice, labeled as management of public space, perpetrated by the city studied, especially in the form of forced displacement (through the deconstruction of their spaces survival).

Key-words: Homeless. FIFA World Cup. Urban conflicts.



INTRODUÇÃO

A prática de atos de natureza higienista (como vêm sendo rotulados os deslocamentos compulsórios de moradores de rua, dentre outras populações marginalizadas) em períodos precedentes à, e em locais onde são realizados, eventos como a Copa do Mundo da FIFA (CMF), apresenta-se, para diversos organismos internacionais, como já conhecida, notadamente em países nos quais as desigualdades sociais são evidenciadas a olhos nus, seja por meio da presença de aglomerados subnormais (favelas) ou de moradores de rua.

Em 2012, por ocasião da Revisão Periódica Universal (RPU)¹ da ONU relativa à observância dos Direitos Humanos, o Brasil foi advertido da necessidade de respeito aos Direitos Humanos nos preparativos da CMF de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016. O relatório atestou que a reestruturação urbana decorrente desses megaeventos deveria ser regulada de modo a prevenir deslocamentos ou despejos forçados, ademais de incidentes de execuções extrajudiciais pela polícia.

Na medida em que se aproximaram os preparativos para CMF, inclusive com a ocorrência da Copa das Confederações em 2013, intensificaram-se práticas de violências contra os moradores de rua, tais como a apreensão de pertences, a proibição de trânsito ou fixação em determinados locais, a internação institucional e remoção forçadas, conforme relatório da Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua (CNDDH).

As denúncias reiteradas conduziram ao ajuizamento de ações judiciais contra diversos municípios: em 2014 a defensoria pública do estado da Bahia, em virtude de recolhimento institucional forçado, sobretudo de moradores de rua que se fixavam nas proximidades do estádio Arena Fonte Nova, em Salvador/BA; já em 2012, uma ação popular foi movida contra o município de Belo Horizonte/MG, acusado de apreensão irregular de pertences e de promover o deslocamento forçado desse segmento².

Acredita-se que, desde 2012, o município de Belo Horizonte venha praticando reiterados atos voltados à remoção forçada dessas populações. Ele foi, ainda, um dos primeiros, ou quiçá o primeiro, município a ser judicialmente condenado a se abster de continuar na prática dos atos narrados. Contudo, apesar da condenação, os atos não cessaram de ser praticados, dessa vez travestidos de legais, o que, segundo propomos como hipótese, significou a adoção de

¹ Disponível em: <http://www.onu.org.br/revisao-periodica-universal-da-onu-questiona-direitos-humanos-na-preparacao-para-copa-de-2014>. Acesso em 30 de junho de 2014.

² Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-06/orgaos-publicos-atuam-contra-violacao-de-direitos-de-moradores-de>. Acesso em 26 de junho de 2014.



instrumentos legais para criminalizar a presença dos moradores de rua e provocar o deslocamento forçado das áreas públicas de interesse da CMF.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo refletir sobre os conflitos pela utilização dos espaços urbanos públicos que envolvem, de um lado, moradores de rua e, de outro, o Poder Público. Especificamente, pretende-se compreender como este último vem implementando ações, legalizadas ou clandestinas, para coibir a presença dos primeiros nos apontados espaços de cidades que sediaram jogos da CMF, particularmente, a de Belo Horizonte.

Espera-se conjugar as abordagens sociológica e jurídica, visto que serão tratados aspectos legais dos atos administrativos realizados em confronto com os direitos pertinentes aos moradores de rua, ao mesmo tempo em que estudados os conflitos subjacentes aos atos normativos, noutros dizeres, as disputas pelos espaços e consequências de determinadas políticas, sobretudo de cunho econômico, para os mais vulneráveis dos habitantes das cidades, os moradores de rua.

Para tanto, num primeiro momento, alguns aspectos atinentes aos moradores de rua serão apresentados, em especial sua caracterização, como são representados, condição e modos de vida genéricos. Conseqüentemente, serão estudados os atos, encabeçados pelo município de Belo Horizonte contra os moradores de rua, no sentido de promover a remoção forçada dos mesmos. Almeja-se analisar notícias veiculadas nas mídias, inclusive oficiais, o enfrentamento judicial da questão e as formas através das quais o Poder Público continuou a perpetrar os mesmos atos através de instrumentos legais, bem como os discursos encobertos.

MORADORES DE RUA

Organismos internacionais como a ONU e a FEANTSA conceituam os moradores de rua a partir da conexão dos mesmos com a falta de alojamento, daí serem denominados de “sem-abrigo”. Entretanto, no universo institucional brasileiro, registra-se certa preocupação em desconectar do conceito de moradores de rua a negação do acesso à moradia adequada. Ele será elaborado, deste modo, tendo a palavra “rua” como um de seus componentes indissociáveis. Falava-se em moradores de rua; hoje, em população em situação de rua.

Os dois últimos mencionados substantivos utilizados para conceituar esse segmento populacional centram atenções na pessoa conceituada, isto é, em suas características. Eles buscam estabelecer uma relação primordial com a rua, enquanto cenário onde a vida se processa.



O morador ou pessoa em situação de rua é, acima de tudo, quem utiliza a rua como espaço para moradia e a partir de onde é possível obter o sustento.

O conceito de pessoa em situação de rua, constante do Decreto 7.053/2009, parece distinguir o viver na rua como uma estratégia de sobrevivência frente às situações de extrema pobreza e de não inserção no mundo normal do trabalho. Diante da falta de emprego, por exemplo, isto é, de mecanismos convencionais de promoção do sustento, a rua pode ser uma alternativa para não sucumbir aos infortúnios da vida.

Entretanto, apresentar os moradores de rua como envolvidos em uma situação, a situação de rua, apresenta-se menos adequado do que supor estarem eles dentro de uma condição, a condição de rua. A palavra situação remete à ideia de posição e transitoriedade, como também ao efeito de dispor algo dentro de um todo, de um espaço. Trata-se, outrossim, de algo que está. Condição, por outro lado, carrega a noção de característica imanente, de qualidade, enfim, ela remete ao ser: maneira de ser, estado de uma pessoa ou de uma coisa; base fundamental, qualidade requerida; cláusula; requisito.

A predileção pela segunda em lugar da primeira é justificada no fato de que, ao tratar os moradores de rua como uma população em situação de rua, subsiste um prejulgamento implícito, qual seja, o de se tratar de uma posição que não pode ser duradoura. Simplificando ao extremo, os moradores de rua estão na rua, foram posicionados como viventes e sobreviventes na rua, mas devem obrigatoriamente ser reintegrados aos modos de vida convencional. A longa permanência na rua é, praticamente, negada. De outra face, afirmar se tratar de uma população em condição de rua permite compreendê-la à partir do elemento diferencial na construção de seus modos de vida: a própria rua.

Pesquisas capazes de abranger a totalidade dos moradores de rua existentes são escassas. Não é possível, deste modo, precisar quantos eles são, como também atestar suas características. Somente em 2008 foram divulgados os resultados de uma pesquisa de abrangência nacional, a PNPS. Elaborada pela UNESCO e o MDS, ela foi realizada em 71 municípios brasileiros com população superior a 300 mil habitantes.

A PNPS (BRASIL, 2008) identificou 31.922 pessoas adultas (com mais de 18 anos) vivendo nas ruas. Essa população foi descrita como majoritariamente masculina, com idade entre 25 e 44 anos, negra (de cor parda e preta), advinda de áreas urbanas e vivendo na rua há mais de 02 anos. Ela possui nível de escolaridade baixo (mais da metade possuem apenas o ensino primário e cerca de 15% nunca estudou), desenvolve alguma atividade remunerada



(70,9%), embora perceba entre R\$ 20,00 e R\$ 80,00 a título de rendimentos semanais, e pouco praticam a mendicância. A quase totalidade dos entrevistados que trabalham atuam em economias informais e cerca da metade jamais trabalhou com carteira assinada. A maioria mantém contato frequente com familiares e 88,5% não recebem quaisquer benefícios governamentais.

O recenseamento realizado, em 2013, pelo município de Belo Horizonte identificou 1.827 pessoas como moradoras de rua. O perfil encontrado é bastante semelhante ao constante da PNPS, mas aponta uma população mais envelhecida e com índices superiores de pessoas trabalhando com carteira assinada (12,5%, contra os 1,9% alcançados na pesquisa nacional).

Embora o morador de rua possa trabalhar (no sentido amplo da palavra e, de fato, trabalham) ele é referenciado, no senso comum, como entregue ao ócio e à vagabundagem. Ele é representado como quem rejeita “voluntariamente” o trabalho e, através deste, integrar-se à sociedade. Daí porque são culpabilizados pela ida para a rua e, assim, por todos os seus fracassos e destinos, destacam Mattos & Ferreira (2004).

Para esses autores, o comportamento desviante também pauta a representação do morador de rua como sujo ou louco. Ele subverteria os principais hábitos de higiene, de preservação da saúde e outros comportamentos minimamente conformes aos praticados pelas demais pessoas. Logo, é associado à figura do maltrapilho, de aparência repugnante ou portador de problemas psiquiátricos. Enquanto a caracterização do morador de rua como vagabundo desperta sentimentos anti-solidários (afinal, estar na rua decorre de uma falta pessoal), identificá-lo como louco tende a provocar sentimentos de temor frente a sua presença.

Para Kasper (2006), todas essas representações podem ser sintetizadas na figura do mendigo. Ele distingue o mendigo como quem pratica a mendicância e, para além disso, como o indivíduo demarcado pelo estereótipo do sujo e maltrapilho, doente, louco e perigoso.

Segundo a definição institucional de moradores de rua, eles têm em comum a extrema pobreza. Todavia, em lugar de absolutamente pobres, assumem a posição de excluídos, quando, entre os anos 1970 e 1990, a noção europeia de pobreza cede espaço para a ideia de exclusão social: o pobre é o indivíduo excluído dos modos de vida, hábitos, e atividades normais do Estado onde vive, pelo motivo de não possuírem recursos bastantes para lhes permitir a participação. (KASPER, 2006)



A temática da exclusão social encobre uma compreensão da sociedade como dual e os indivíduos como incluídos e excluídos. Embora ambos coexistam, somente os primeiros ocupariam alguma posição, participação e utilidade social.

Castel (2009) analisa a exclusão social a partir da ideia de coesão e tendo o emprego como principal mecanismo de integração (a abordagem aqui é estrutural e de cunho economicista). Nos contornos de uma sociedade salarial, o emprego, a “posição no salariado”, mais do que o trabalho em si, torna-se o grande responsável por promover a inserção social dos sujeitos. Essa posição congrega uma renda, um status, proteções e identidades pertinentes.

A acumulação de bens e riquezas vincula-se, nesse tipo de sociedade, ao salário. Ele referencia o modo de consumo, assim como, e a partir dele, o estilo de vida dos salariables. Simplificando ao extremo, pode-se dizer que o salário determina o consumo, que determina um lugar social, por conseguinte, um estatuto jurídico específico e, finalmente, quem os sujeitos representam ser em termos identitários (as características particulares dos indivíduos não são consideradas na mesma proporção que sua identidade, isto é, vale mais quem se representam ser no jogo das posições sociais).

Paradoxalmente, o apogeu do salariado, enquanto organizador quase absoluto da vida social, marcou o quão forte e frágil é sua capacidade de integrar a todos, de manter coesa a sociedade, pois, uma vez alijado do salariado, afastado estará da vida social. As reestruturações advindas ao mundo do trabalho pela empresa vêm tornando o desemprego crônico, o trabalho instável e o trabalhador sempre vulnerável, quando não excluído. O problema de o desemprego buscar raízes cada vez mais profundas na sociedade decorre de que, com o passar do tempo, os sistemas de seguridade social, notadamente os recursos para mantê-los, tornam-se escassos. Como consequência, a proteção social pode se tornar insustentável, e o indivíduo inempregável (embora protegido – vulnerável), tornar-se-á inempregável e desprotegido. Ele perde definitivamente sua posição no salariado, participação no consumo e utilidade social, logo, tornam-se inexistentes. Esses “inúteis para o mundo” (na exata expressão de Castel, 2009) estão presentes, mas não podem provocar implicações: “ocupam uma posição de *suprenumerários*, flutuando num espécie de *no man’s land* social, (...) [a inutilidade] desqualifica-os no plano cívico e político, (...) [eles] não estão ligados aos circuitos de trocas produtivas” (p. 530).

Essas análises foram construídas pelo autor principalmente a partir da experiência europeia, particularmente a francesa. O Brasil, ao contrário da França, nunca experimentou o pleno emprego. Não se pode afirmar, com segurança, que a sociedade brasileira tenha se



consolidado, em algum momento, como salarial, tampouco que a exclusão nela observada tem como origem o fim (ou a crise, que seja) da sociedade salarial e do enfraquecimento do Estado Social. É que também não se pode garantir haver sido o Estado brasileiro um típico Estado Social.

A existência de uma integração, embora transversal, dos moradores de rua ao sistema capitalista, à empresa, e, por consequência, a negativa de se tratarem eles de pessoas excluídas foi proposta e verificada a partir de pesquisas realizadas junto a esse segmento na cidade de Montes Claros/MG (TULLER, 2003). Trata-se de uma população heterogênea que congrega grupos, em sua maioria, dedicados ao desenvolvimento de atividades remuneradas com regularidade. Por conseguinte, eles ocupariam um lugar na produção, desenvolvendo ocupações que possibilitam, ao contrário do defendido por Castel (2009), a exploração, acumulação capitalista e produção de renda. Assim, eles não seriam tão excluídos como proposto.

No apontado estudo foi identificada a presença dos moradores de rua na cadeia produtiva da reciclagem e de gêneros alimentícios comercializadas no mercado municipal. Em geral eles realizam pelo ao menos duas atividades econômicas distintas; praticam jornadas de trabalho superiores à máxima determinada pela legislação e auferem baixos rendimentos, mas que podem ultrapassar ao salário mínimo nacional, sem estarem acolhidos por quaisquer tipos de assistência. Essa constatação torna insustentável a afirmação de que, uma vez expulso do emprego ou do mundo normal do trabalho, não haverá renda, e, por consequência, acesso ao consumo de bens e serviços mínimos.

Oliveira (1997) afirma que o sistema capitalista não é excludente. É de sua natureza reservar um lugar para todos, embora com desproporcionais distribuição de vantagens e imposição de cargas. A exclusão, em si, não existe para este autor, porque não é possível existir indivíduos presentes e ausentes da esfera social. Não existiriam, aliás, duas sociedades ou esferas sociais.

De fato, não é possível explicar a subcidadania (estatuto inegável aos moradores de rua) unicamente a partir da desconexão dos indivíduos com uma posição no salariado (formal), até pelo motivo de que o mundo dito normal do trabalho, notadamente no Brasil, é aquele que integra um setor formal e um setor informal, imbricados numa relação simbiótica.

Concluir pela inexistência de exclusão (ninguém está excluído), entretanto, não permite constatar o inverso da “máxima” casteliana, segundo a qual, a inutilidade econômica equivale à inutilidade social, isto é, à invalidação social. A participação dos moradores de rua na produção,



ormente em situação “normal” (já que dentro de setores atrelados à própria dinâmica da economia), atesta se tratar de sujeitos importantes à produção, logo economicamente úteis. Contudo, eles podem não gozar de utilidade social na mesma proporção em que revelam alguma utilidade econômica.

Os estudos pouco centrados em aspectos estruturais e, sobretudo, pouco focados numa compreensão social unicamente a partir da “acumulação global” extrapolam o conceito de vida social, revolvendo-lhe o senso puramente economicista. A tendência é de cair no dualismo (existem indivíduos presentes e ausente da vida social), mas nesse ponto eles possibilitam avançar sobre as limitações da abordagem antidualista. (OLIVEIRA, 1997)

Os modos de vida praticados pelos moradores de rua são considerados destoantes do inscrito naqueles dispostos numa socialização dita normal, de tal maneira que por vezes são considerados como “perversos”. A rua, tradicionalmente considerada como espaço para a prática de atos da vida pública, é por eles utilizada com a dupla finalidade de desempenhar os atos da vida pública e os atos mais íntimos da vida privada. É aqui que eles se desconectam de um dos princípios elementares da vida social humana. Segundo Oliveira (1997)

do ponto de vista do processo global da acumulação, essa especificidade não tem nenhuma importância. (...) Para que ela seja considerada um efeito perverso do sistema, é preciso ter uma resposta para a seguinte questão: perverso em relação a quê? A resposta não pode ser outra senão: em relação a um ponto de vista valorativo acerca do que seja um modo de viver humano. No âmbito deste, por mais que seja possível encaixar os nossos indigentes - como nos exercitamos em fazer -, resta sempre a ‘impressão’ de que existe um abismo entre quem, no fim da tarde, tem uma casa para voltar, ainda que humilde.

A ausência de integração para Castel (2009) conduz ao isolamento social. Através de sucessivos processos de rupturas (do emprego principalmente), por ele chamados de processos de desfiliação, os sujeitos podem se desconectar da órbita social. Falar em desfiliação para este autor é mais adequado do que falar em exclusão por fatalmente ela designar um apartamento social semelhante ao vivenciado pelos judeus apátridas, por exemplo. Oliveira (1997), por outro lado, utiliza justamente essa concepção de exclusão, formulada por Hannah Arendt, para explicar como os grupos tradicionalmente considerados excluídos (não da vida econômica, mas da vida social humana) são percebidos.

Os moradores de rua definitivamente não são considerados como pertencentes à vida social humana. Suas condições de vida, tanto no que pertine às múltiplas carências suportadas,



quanto no que toca às práticas consideradas “perversas”, denotam isso. Para o último autor mencionado, esse não pertencimento revela uma profunda desconexão da vida social, em maior intensidade (é possível supor) que as desfiliações castelhanas, por referenciarem esquemas valorativos: os moradores de rua são “avaliados” como expulsos da vida social humana. Eles são invisíveis e inexistentes socialmente, todavia eles estão lá. E a tensão entre a visibilidade de sua invisibilidade nutre sentimentos hostis e por vezes exterminatórios.

As abordagens da pobreza e dos afastados de forma duradoura do mercado de trabalho carregam, na medida em que os chamavam de excluídos, o discurso da inclusão. É preciso integrá-los aos modos de vida, hábitos e atividades normais do Estado onde vivem. Existe um consenso, segundo Kasper (2006), entre os governos, defensores das políticas de integração ou entre os que se incomodam com a presença dos moradores de rua, qual seja, o de que eles, definitivamente, não podem habitar as ruas. Para este autor, é por este motivo que “de vez em quando aparece um fulano que se sente perfeitamente legitimado em incendiar um ‘mendigo’, pensando [estar] assim ‘limpando a cidade’” (p. 193).

As violências perpetradas contra moradores de rua não são restritas às esferas não governamentais. O recenseamento feito pelo município de Belo Horizonte identificou os agentes públicos como principais autores (quase 50 %) das violências às quais são submetidas. De modo semelhante, elas não estão adstritas a Belo Horizonte, ou ao Brasil.

Particularmente na esteira dos jogos olímpicos ou mundiais futebolísticos, a figura do morador de rua contrasta com a imagem da cidade próspera, digna, portanto, de acolher os aludidos megaeventos, motivo pelo qual a visibilidade desse segmento tende a ser evitada, como será visto no tópico a este subsequente.

O ESPETÁCULO DEVE CONTINUAR

O jogo e o esporte foram associados, desde a Antiguidade, ao entretenimento, significando isso se tratarem de atividades desinteressadas, opostas ao trabalho e de agradável realização. No entanto, ao longo da trajetória das competições desportivas, é possível perceber o agregar de diversos outros elementos a essa função entretenedora, vindo a prática do desporto a assumir funções outras tais como a de carregar discursos políticos, simbolizar disputas ideológicas, bem como, e por fim, a de constituir não mais que uma mercadoria. (MINUZZI, MARIN & FRIZZO, 2013).



O uso político dos jogos legou à utilização econômica a dimensão espetacular das competições, em especial as olímpicas. Desde esse período, coincidente com o da Guerra Fria, a realização dos eventos demandava alta performance governamental e elevados investimentos financeiros, seja na elaboração dos igualmente espetaculosos conjuntos arquitetônicos, seja na preparação dos atletas envolvidos.

Quando confederações desportivas como o Comité Olímpico Internacional (COI) e a FIFA experimentaram severas crises financeiras oriundas da diminuição dos investimentos governamentais, a admissão do capital privado, como também a ingerência do empresariado na satisfação de seus interesses, foi pensada como única solução possível para continuar a promover os campeonatos, pelo ao menos em dimensões espetaculares. Para o setor privado, sob outro enfoque, significou uma oportunidade de investimento.

A COI e a FIFA foram, nesse empreendimento, exitosas graças à adoção de pesadas estratégias de *marketing*. Fazia-se imprescindível aos investidores “vender” as competições como megaeventos. As imagens dos, e associadas aos jogos, poderiam, agora, ser economicamente exploradas.

A participação das cidades e países anfitriões dos campeonatos foi preponderante para conferir dimensões colossais aos eventos e demarcou o uso político-ideológico do desporto. Os governos eram os principais fomentadores e o sucesso dos mundiais representaria o sucesso do país realizador do evento. Na atual fase, por assim dizer, neoliberal (de gestão empresarial) dos campeonatos, os Estados continuaram a se submeter às exigências (de mercado) da COI e FIFA. Enquanto no primeiro momento assinalado essa atuação poderia resultar na apresentação de um país forte e poderoso, no segundo ela objetiva exibir cidades cujos padrões coincidam com o ostentado por cidades globais, em termos de infraestrutura, educação, trabalho etc., que atendam aos interesses do capital, conforme assinalam Minuzzi, Marin & Frizzo (2013).

Os aludidos autores enfatizam ser característica a tentativa de exibir as cidades-sedes de semelhantes eventos como lugares adequados para os negócios, para se investir economicamente (e gerar renda, incrementar o emprego...), além de seguro para habitar, fazer turismo e consumir.

O empenho conjunto das cidades e empresas, noutros dizeres, a parceria público-privada, para conjugar os diversos interesses envolvidos, conseguiu, de fato, promover verdadeiros espetáculos. É o que se percebe desde os jogos Olímpicos de 1992 em Barcelona. Por outro lado, as estratégias adotadas são por vezes atentatórias aos direitos humanos, como as já citadas práticas de higienização urbanas, cujo objetivo é de literalmente maquiagem o que pode afetar



negativamente a imagem do país e cidades-sedes como desenvolvidas. Daí porque tudo o que for associável à pobreza ou à insegurança são passíveis de eliminação: nos Jogos Olímpicos de 1992, por exemplo, os profissionais do sexo suportaram deslocamentos forçados para que não se fizessem uma associação do evento à prostituição (legalizada na Espanha); já em Atlanta, nas vésperas dos de 1996, mais de 20 mil moradores de rua foram reprimidos para desvincular da cidade uma imagem de não-prosperidade.

É evidente que políticas higienistas hoje não podem ser sequer pensadas pelos Estados, ainda mais pelos signatários da Declaração dos Direitos Humanos, todavia, diversas são as estratégias empreendidas para burlar possíveis “entraves” à perfeita realização dos megaeventos. A presença desses segmentos é indesejada e inúmeros subterfúgios são engendrados para criminaliza-la. A título de exemplo: visando eliminar a presença dos moradores de rua na cidade de Atlanta, foi aprovada uma lei determinando a proibição do *camping* urbano, concebido, de acordo com Kasper (2013, p. 204), citando E. Hopkins e L. Nackerud, como o ato de “erguer tendas ou qualquer estrutura oferecendo abrigo, fazer preparativos para dormir, guardar possessões pessoais, acender um fogo, cozinhar regularmente ou preparar refeições, ou viver num veículo estacionado”. A tentativa, como se percebe, é de criminalizar a permanência nas ruas e, a partir disso, coibir, agora sob os auspícios da lei, a presença dos moradores de rua.

No Brasil, os preparativos para a CMF e Jogos Olímpicos de 2016 já provocaram o deslocamento de grupos também associados à pobreza e à falta de segurança. Áreas identificadas como favelas foram destruídas e houveram muitos despejos. No que pertine aos moradores de rua, foram diversos os deslocamentos forçados e destruição de pertences sob a justificativa de vedação da obstrução dos espaços públicos, como no município de Belo Horizonte, desde 2012.

A CNDDH afirma haver recebido diversas denúncias de violência patrimonial (com a apropriação e posterior ou concomitante destruição de bens), além de subtração, invalidação ou ocultação de documentos de identificação. As apreensões aconteceriam de forma violenta, vindo delas a participar a Guarda Municipal e a Polícia Militar de Minas Gerais. O caso chegou ao judiciário através de Ação Popular ajuizada contra o Estado de Minas Gerais e o anotado município por uma testemunha que havia presenciado uma dessas apreensões.

Segundo informou o autor da ação judicial, as apreensões foram realizadas de modo ilegal: os objetos apreendidos incluíam cobertores, roupas, alimentos e documentos de identificação e os moradores de rua não recebiam nenhum auto de apreensão, necessário nesse tipo de ato. Ele apresentou farta documentação, dentre vídeos, reportagens, fotografias e



depoimentos que, embora não tenha convencido o juiz em primeira instância, foram suficientes para demonstrar a veracidade das afirmações em segunda, por ocasião do deferimento de recurso. A desembargadora relatora do recurso, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, julgou procedente o pedido formulado pelo autor da ação, consistente em determinar a abstenção, por parte dos réus, de promover apreensões ilegais em especial dos pertences pessoais e documentação dos moradores de rua na capital mineira.

Foi considerado, ademais, como prova de que o município adotou a apreensão como prática constante, o depoimento do prefeito Márcio Lacerda, segundo a qual “*o morador de rua não pode se estabelecer na via. Ele pode, no máximo, ficar com o cobertor. A prefeitura tem a obrigação e o direito de recolher todos os utensílios que ele estiver carregando*”. Para os réus, que não negaram os fatos, as apreensões se limitavam à recolha de entulhos. Não se tratavam de violação a coisas referíveis como bens.

Os objetos apreendidos, conforme a desembargadora, eram os necessários à sobrevivência na rua, incluíam cobertores, papelões e outros materiais ou objetos utilizados como proteção e isolamento térmico. Além disso, os locais nos quais os moradores de rua se fixavam eram molhados em períodos nos quais as temperaturas mais baixas ou as chuvas são registradas. Por tudo isso, ela compreendeu que os atos perpetrados tinham com finalidade última a remoção forçada de moradores de rua de determinados locais: “[é] incontroversa a colocação de obstáculos múltiplos com o intuito de retirá-los desses locais e impedir que ali se estabeleçam, tendo repercutido nessa cidade, negativamente, à evidência, a colocação de pedras e objetos pontiagudos debaixo de viadutos”. Finalmente, a decisão não admitiu fossem considerados os pertences que trazem consigo os moradores de rua como lixo ou entulhos, mas de seus bens, portanto protegidos pelo direito à propriedade privada.

A discussão acerca da natureza dos objetos mantidos pelos moradores de rua havia, no entanto, apenas registrado o seu termo inicial. O município elaborou, após a proibição judicial de recolha, a denominada Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 02 de dezembro de 2013, na qual determinava o que e em que quantidade poderiam os moradores de rua portar, vindo todo o resto ser passível de eliminação.

No seu artigo 5º, a instrução estabelece a proibição de apreensão dos pertences pessoais, desde que essenciais à sobrevivência dos moradores de rua. Foram discriminados como essenciais à sobrevivência os bens lícitos capazes de serem portados pelos moradores de rua,



“em um só deslocamento e sem auxílio de veículos transportadores (...) e os materiais essenciais ao desenvolvimento do serviço/trabalho”.

A instrução foi considerada como um suplemento à decisão judicial, tendo em vista definir do que se tratam os bens que não podem ser apreendidos. Segundo a coordenadora do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, em entrevista concedida ao jornal Estado de Minas, a decisão é acertada ao delimitar os bens inapreensíveis, e completou: “*o que o poder público não pode é assistir ao sujeito colocar um fogão ou uma geladeira na rua, ocupando o espaço público indevidamente*”. Fizemos a desobstrução. A lei determina que o viaduto não pode ser usado por particulares”³. Quando se fixa (e transforma a rua em espaço de moradia) o morador de rua transgrediria regras constantes do código de posturas da cidade, impeditivas da manutenção de objetos e materiais considerados obstrutivos do acesso livre ao público em espaços concebidos sob essa insígnia.

Com o respaldo da instrução, o município vem promovendo diversas atividades de (para utilizar a exata expressão) gestão do espaço público. O morador de rua é aqui considerado como elemento componente do (ou intruso ao) espaço público, pelo que sua presença será gerida. A rua, aquilo que o caracteriza e conforma sua identidade, será desproporcionalmente disputada com o poder público. Enquanto aquele compreende a rua como sua “casa”, lugar de moradia e sustento, este compreenderá todos os meios que proporcionam a habitação dos moradores de rua como ilegítimas composições do espaço público.

Em janeiro e fevereiro de 2014, o município divulgou diversas notas informando a realização constante das atividades de desobstrução dos espaços públicos:

a fim de garantir segurança ao trânsito e aos pedestres. (...) Foram **recolhidos detritos** como tábuas, papelões, chapas e latas, tijolos, madeiras (...). As abordagens foram realizadas pelos fiscais (...) que **informaram aos moradores em situação de rua dados sobre a legislação municipal vigente**.⁴ todo e qual qualquer material **inutilizável** que impeça o tráfego de pessoas nas ruas e calçadas da cidade, evitando, assim, possíveis acidentes. (...) Ao todo, já foram recolhidos cerca de 12 toneladas de **materiais inservíveis**. (...) ‘A pessoa em situação de rua tem o direito de ir e vir. O que ela não deve é impedir que outro cidadão possa exercer o mesmo direito’⁵. O foco é a gestão correta do espaço público, de forma a coibir a construção de moradias e acampamentos no logradouro público. (...) **o objetivo é desocupar**

³ Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/04/interna_gerais,456099/prefeitura-de-bh-endurece-fiscalizacao-aos-moradores-de-rua.shtml, acesso em 05 de maio de 2014.

⁴ Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1114193>, acesso em 04 de junho de 2014.

⁵ Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1115681>, acesso em 04 de junho de 2014.



o logradouro público e não fazer a retirada de moradores de rua. Portanto, foram removidos apenas materiais que caracterizavam moradia e ocupavam o espaço público.⁶

A utilização dos adjetivos inútil e inservível, como se percebe, são utilizados para qualificar os materiais apreendidos. É interessante que, embora haja a menção expressa à inexistência de deslocamento forçado, o município afirma que os objetos que caracterizam moradia foram recolhidos: eles seriam impeditivos do direito de ir e vir das demais pessoas, assim, não seriam os moradores de rua, mas suas barracas, os objetos que promovem a sobrevivência, o habitar as ruas, o alvo das atividades do município. O problemático nesse discurso é que os objetos dejetados como lixo são reapropriados como bens pelos moradores de rua. Pedacos de pau, papelões, lonas e sacolas plásticas viram casas e uma lata velha de tinta, uma panela ou um fogão.

A recolha e a proibição de portar (implícita naquela) objetos que proporcionem o habitar as ruas reduz as possibilidades de sobrevivência e força o deslocamento. A procuradora-geral de justiça, que interveio na Ação Pública acima citada, interpretou as apreensões como uma estratégia higienista, “cuja pretensão é a de forçar essas pessoas a buscarem os serviços que a municipalidade lhes oferece (deficitários, frise-se), a exemplo dos abrigos, através do desfazimento de seus espaços de sobrevivência em grupo”.

O habitar as ruas, embora guarde correlação com a falta de moradia e outras questões estruturais, é visto por Kasper (2006) como um gênero de vida. Para este autor, os moradores de rua se inserem no espaço público urbano de um modo peculiar e inovador. Eles adaptam as formas de utilizar este espaço com o intuito de promover a subsistência e, mais do que isso, facilitá-la. Os moradores de rua, desta forma, praticam ações voltadas para a subsistência pessoal (ele luta por sobreviver), mas transforma a rua na medida em que emprega técnicas, cria instrumentos e artefatos facilitadores dessa existência. É por isso que ele avalia o conjunto dessas práticas como uma forma de inserção no espaço urbano.

A destruição dos espaços ocupados pelos moradores de rua não vai determinar, forçosamente, o retorno do morador de rua para a casa (as razões para a saída dela podem não haver desaparecido), ou o acolhimento institucional, em abrigos, por exemplo. Via de regra, as disputas por determinados espaços ocasionarão a adoção de novas estratégias, como a fixação em diferentes locais. Prates, Prates & Machado (2011), aliás, explicam o constante movimento

⁶ Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1115685>, acesso em 04 de junho de 2014.



das populações de rua (erroneamente caracterizadas como nômades) em face de que a fixação nem sempre é permitida pelos demais sujeitos que disputam os espaços públicos. O “nomadismo”, assim, seria resultante da expulsão dos moradores de rua dos locais nos quais intentam se fixar.

Em setembro de 2013, antes de a instrução entrar em vigor e estando proibida de promover apreensões, o município não havia obstado as práticas de “desobstruções e limpeza” de determinados locais. O jornal Estado de Minas⁷ divulgou a recolha de barracas de papelão, lona e madeira erguidas ao longo dos viadutos do Complexo da Lagoinha e Avenida Antônio Carlos. Foram removidas, na manhã do dia 23, 17 barracas. No mesmo dia houveram novas tentativas de cobrir com lona os locais de pernoite e novas barracas foram erguidas, vindo, no entanto, a ser imediatamente retiradas pelo município. Nota-se que muitos persistiram nos mesmos locais onde se fixam, a despeito das constantes remoções.

Pesquisas realizadas com moradores de rua na cidade de Montes Claros vêm demonstrando que a permanência nas ruas pode se ligar ao desenvolvimento de um modo de vida peculiar e distinto dos predispostos numa socialização reputada normal. Eles, mormente quando “estabilizados” nas ruas após longo tempo, compreendem e se apropriam dos logradouros públicos como espaço para o desenvolvimento dos atos da vida privada e pública. Não existe a clássica separação entre um agir público e um privado, herdados no modo de vida legado das gerações passadas. Além disso, muitos dos locais escolhidos guardam relação com as ocupações remuneradas desenvolvidas e deixa-los pode comprometer a obtenção de rendimentos. Sobremais, muitos moradores de rua afirmaram ser importante a fixação em único lugar como forma de obter uma referência “residencial”, um local onde eles possam ser encontrados.

Em diversas outras notícias publicadas na imprensa, inclusive a oficial do município, restou notório o desígnio de promover o deslocamento forçado. A intenção de impedir a permanência dos moradores de rua em certos locais foi desejada e reivindicada ao município pelo CDL, por moradores de diversos bairros. Campanhas proibitivas de ofertar donativos aos moradores de rua e manter esguichos de água em jardins e praças forma incentivadas, exemplificativamente, no Bairro de Lourdes. A medida conseguiu, segundo informaram, reduzir essa presença que causava mal-estar: *“eles tomavam banho de balde na calçada, pediam*

⁷ Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/09/24/interna_gerais,452384/cdl-quer-retirar-moradores-de-rua-da-zona-sul-de-belo-horizonte.shtml, acesso em 17 de maio de 2014.



dinheiro no ponto de ônibus, cercavam fiéis na saída das igrejas e faziam sexo a qualquer hora do dia”⁸.

Nessa direção, as remoções forçadas poderiam não guardar correlação com a realização da CMF, já que esse comportamento intolerante seria enraizado e generalizado: ninguém quer pessoas morando nas ruas. Para Kasper (2006), os modelos de inserção estão cada vez mais esgotados e a solução seria a eliminação, a exclusão definitiva frente às impossibilidades de integração.

As remoções forçadas, no entanto, foram intensificadas nos últimos anos (todo o imbróglio narrado se passa entre 2012 e 2014), sobretudo nas cidades-sedes da CMF. O município de Belo Horizonte divulgou no mês anterior ao de abertura da CMF o incremento das ações de atendimento aos moradores de rua. O discurso sustentado ao longo dos últimos meses, a lembrar, o de gestão dos espaços públicos, suporta modificações e, agora, teria como alvo coibir violências possivelmente perpetradas contra os moradores de rua.

O município estaria preocupado com a segurança dos moradores de rua durante os dias de jogos. A afirmativa foi de que esse segmento populacional é bastante vulnerável e poderia sofrer violência em especial por parte dos turistas. Assim, as abordagens foram intensificadas **para retirar das ruas** (como expressamente afirmaram) e conduzir os moradores de rua a instituições de acolhimento. O jornal da Câmara Municipal informou, aos 03 de junho, que “durante a Copa do Mundo serviço especializado de abordagem social da prefeitura vai intensificar os trabalhos, os moradores de rua serão encaminhados para repúblicas e abrigos”. Foi enfatizado que as abordagens se dariam no sentido de estabelecer com o morador de rua “uma nova dinâmica que não seja a vida nas ruas, nós temos várias ofertas, seja acolhimento institucional, seja o retorno para a família”. Foi anunciado um aumento de 30% no número de profissionais para atuar em jornada estendida, entre 8:00 horas e 24:00 horas.⁹

Outros jornais, como o Aqui e Agora da emissora Rede TV, divulgaram a mesma notícia de que o município intensificaria a **retirada** dos moradores de rua durante a realização da CMF. Representantes do município, nessa oportunidade, reiteraram se tratarem essas medidas de tentativas de coibir violações aos direitos humanos dessas populações e que em nenhum momento a remoção se daria de forma compulsória. Entretanto, não lhes seria permitido ocupar o espaço público de maneira irregular, pelo que seus pertences (quando não constantes do rol

⁸ *Idem.*

⁹ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=fQsPO4syOI8>. Acesso em 30 de junho de 2014.



descrito na instrução normativa) seriam recolhidos: *“A ordem, portanto, é recolher caixotes, latas, colchões e cobertores. Quem quiser ficar onde está só pode manter objetos de uso pessoal. (...) Os que aceitam sair são levados para os albergues da capital mineira, que não têm capacidade para receber todos os moradores”*¹⁰.

A mudança no discurso e a urgência com que as medidas de retirada (não porque obstruem e utilizam como privados os espaços públicos, mas porque são vítimas em potencial dos turistas) deveriam ser praticadas exatamente durante os jogos, entre junho e julho de 2014, além da ocorrência concomitante dessas ações em outras cidades-sede, conduzem ao entendimento de que o objetivo, desde o início foi a remoção forçada dos moradores de rua da cidade de Belo Horizonte.

CONCLUSÕES

É possível sugerir haver sido a presença dos moradores de rua, no município estudado, criminalizada, na medida em que vedada sua fixação. Esse segmento foi concebido como um elemento, um objeto disposto no espaço, pelo que deveria ser gerido.

A rua (o espaço, para o município considerado público e, para os moradores de rua, também como privado), por sua vez, foi desproporcionalmente disputada entre os que a utilizam para viver e sobreviver e entre aqueles que reúnem recursos (e talvez o monopólio) para determinar de modo imperativo como utilizá-la. Foi, aliás, sob o rótulo de gestão do espaço público, que o município implementou mecanismos formalmente legais para obstaculizar a fixação e promover o deslocamento forçado dos moradores de rua, através da desconstrução de seus espaços de sobrevivência.

A justificativa foi de que eles ocupam indevidamente o espaço público, obstruindo calçadas e praças, devendo, diante disso, suportar sanções consistentes na perda, em favor do município, de seus pertences. Mas a intensificação das atividades e a mudança no discurso político evidenciaram sob que título as ações estavam sendo perpetradas, qual seja, a de eliminar a visibilidade, durante a Copa, dos moradores de rua.

¹⁰ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=xYkKSxp-Emk>. Acesso em 30 de junho de 2014.



REFERÊNCIAS

BRASIL. *Sumário executivo da pesquisa nacional sobre a população em situação de rua*. Brasília: UNESCO/ MDS, 2008.

_____. *Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009* - Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em 03 de março de 2014.

BELO HORIZONTE. *Instrução normativa conjunta de 01 de dezembro de 2013* - disciplina a atuação dos agentes públicos junto à População em Situação de Rua, no Município de Belo Horizonte. Disponível em <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1112251>, acesso em 07 de junho de 2014.

_____. Trabalho de gestão de espaço público são realizados na região leste. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1115681>, acesso em 04 de junho de 2014.

_____. Atividades e serviços realizados pela PBH na região noroeste são apresentados em balanço. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1114193>, acesso em 04 de junho de 2014.

_____. Ação conjunta na região noroeste promove desobstrução do logradouro na lagoinha. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1115685>, acesso em 04 de junho de 2014.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. 8. Ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FERREIRA, Juliana. Prefeitura de BH endurece fiscalização aos moradores de rua. *In: Estado de Minas*. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/10/04/interna_gerais,456099/prefeitura-de-bh-endurece-fiscalizacao-aos-moradores-de-rua.shtml, acesso em 05 de maio de 2014.

KASPER, Christian Pierre. *Habitar a rua*. Tese de Doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2006.

MARTINS, Helena. Órgãos públicos atuam contra violação de direitos de moradores de rua na Copa. *In: Agência Brasil*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-06/orgaos-publicos-atuam-contraviolacao-de-direitos-de-moradores-de>. Acesso em 26 de junho de 2014.

MATTOS, R. M & FERREIRA, R. F. *Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822004000200007&script=sci_arttext. acesso em 03 de dezembro de 2013.

MINAS GERAIS. 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Agravo de Instrumento Nº 0024.12.135523-4/001. Desembargadora Relatora Teresa Cristina da Cunha Peixoto.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista*. 3ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.



ONU. Revisão periódica universal da ONU questiona direitos humanos na preparação para a Copa de 2014. Disponível em: <http://www.onu.org.br/revisao-periodica-universal-da-onu-questiona-direitos-humanos-na-preparacao-para-copa-de-2014>, acesso em 30 de junho de 2014.

SARAUPU, Paula e KIEFER, Sandra. CDL quer retirar moradores de rua da zona sul de Belo Horizonte. *In:* Estado de Minas. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/09/24/interna_gerais,452384/cdl-quer-retirar-moradores-de-rua-da-zona-sul-de-belo-horizonte.shtml, acesso em 17 de maio de 2014.